



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Andreia Ventura

CÉDULA PROFISSIONAL: 47387C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

GRAÇA DE SÃO FILIPE – Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC nº. 501061290

EXECUTADO A: 2018-12-20 10:51

REGISTADO A: 2018-12-20 10:51

COM O Nº: 47387C/561

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 30239926-671064

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Andreia Ventura, Advogada, com escritório sito no Estádio Cidade de Coimbra, Rua D. Manuel I, n.º 74, 1.º piso, 3030-320 Coimbra, portadora da cédula profissional n.º 47387c, do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, certifica que:

1. O documento anexo à presente certificação é composto por 16 (dezasseis) folhas, escritas na sua frente e encontra-se por mim numerado e rubricado.
2. Está conforme o original e é reprodução fiel e integral do mesmo.
3. Esta certificação é feita ao abrigo do preceituado no D.L. 28/2000, de 13 de Março, do art.º. 38º do D.L. 76 -A/2006 de 29 de Março e da Portaria 657-B/2006 de 29 de Junho.

A presente certificação foi registada na Ordem dos Advogados, sob o n.º 47387c/561.

Coimbra, 20 de Dezembro de 2018.

A Advogada,



ANDREIA VENTURA
ADVOGADA
Cont. N.º 231 762 046 | Céd. Prof. 47387C
Estádio Cidade de Coimbra
Rua D. Manuel I, N.º 74 - 1º Piso - 3030-320 Coimbra
Telf.: 239 700 800 - Fax: 239 700 801
email: andreiaventura@mrvt.pt

H 1/26
M

M Pin
filipe
J

Estatutos

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede e afins

Artigo 1º

A "Graça de São Filipe" é uma instituição privada de solidariedade social sob a forma de associação de solidariedade social com a inscrição n.º 1/80 desde 29 de Agosto de 1980, e que tem como objectivo principal contribuir para a melhoria das condições de bem estar de pessoas idosas.

Artigo 2º

"Graça de São Filipe" reger-se-á pelos presentes estatutos e quando estes forem omissos pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º

A associação tem a sua sede na Rua Principal de Bencanta, 3045 382, S. Martinho do Bispo, Coimbra, podendo estender a sua acção a todo o território nacional.

Artigo 4º

1. Para a prossecução dos seus fins a associação propõe-se designadamente:
 - a. A criação e manutenção de um lar que assegure às pessoas idosas nele instaladas um ambiente humano, acolhedor e familiar e a ocupação em actividades do seu agrado.
 - b. A criação de manutenção de um centro de dia.

fl 21/26
R

M. P. M.

h
ts

- c. A instalação de um parque infantil destinado às crianças da área que visará, além do mais, evitar o isolamento social dos idosos permitindo-lhes o contacto com a primeira infância.
2. Na realização dos seus fins de promoção do bem-estar das pessoas idosas, a associação procurará sempre evitar a sua marginalização e proceder à sua correcta integração social, de acordo com os conhecimentos e técnicas mais actuais.
3. A associação poderá ainda promover todas as demais actividades que se venham a revelar úteis à prossecução dos seus fins enquadradas na legislação.

Capítulo II

Dos deveres dos associados

Artigo 5º

1. A associação pode ter associados efetivos, honorários, beneméritos e fundadores.
2. São associados efetivos as pessoas singulares maiores de 18 anos ou as pessoas coletivas que se obriguem ao pagamento de uma quota anual no quantitativo a fixar pela Assembleia Geral. A quota a fixar para as pessoas coletivas pela Assembleia Geral obedecerá obrigatoriamente a critérios diferentes dos estabelecidos para as pessoas singulares.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que prestem relevantes serviços à instituição.
4. São associados beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas que se proponham auxiliar a associação mediante contribuições consideráveis de ordem material.
5. Consideram-se associados fundadores os associados efetivos que subscreveram os primeiros estatutos aprovados bem como os inscritos durante os primeiros 6 meses da vida da associação.

H3/16
9

na pu
/

Capítulo III

Dos deveres dos associados

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota;
- b) Comparecer às assembleias gerais;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Zelar pelos interesses da instituição e promover o seu engrandecimento;
- e) Cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos, ordens de serviço e todas as deliberações da Assembleia Geral ou da Direção que não as contrariem;
- f) Pedir por escrito a sua demissão quando não desejem continuar a ser associados.

Capítulo IV

Dos Direitos dos Associados

Artigo 7º

1. São direitos dos associados efetivos:

- a. Participar na assembleia geral;
- b. Ser eleito para os diversos cargos;
- c. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do Artº 21º destes estatutos;
- d. Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção que considerem lesivos dos seus direitos;
- e. Propor associados efetivos;
- f. Ser admitido no lar de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

H 4/10
A

des. Par
h

2. O exercício dos direitos referidos no número anterior supõe que os associados efectivos estejam em dia com o pagamento das suas quotas.
3. O exercício do direito referido na alínea b) do número 1 supõe que os associados efectivos tenham essa qualidade há mais de um ano.

Capítulo V

Do incumprimento dos deveres dos Associados

Artigo 8.^o

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:
 - a) Com dolo tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio.
 - b) Os associados efectivos que deixarem de pagar a quota durante 2 anos desde que não regularizem tal situação nos 90 dias subsequentes á notificação da direcção.
2. A exclusão do associado em consequência de processo disciplinar implica a impossibilidade da sua readmissão por período nunca inferior a 3 (três) anos e a sua readmissão depende de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9.^o

Para além do disposto no número anterior, os associados que violarem o disposto nos presentes estatutos e/ou desrespeitarem as regras de funcionamento e convívio da Graça de São Filipe poderão ser alvo de um procedimento disciplinar.

Artigo 10.^o

1. As infracções aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, são punidas da seguinte forma:

R 5/16
D

M B
h
+5

- a) advertência;
 - b) repreensão escrita;
 - c) suspensão dos direitos até 6 meses e
 - d) exclusão.
2. A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.
3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas relativas ao período de suspensão.

Artigo 11.º

1. A aplicação de penas é da competência da Direcção, devendo ser devidamente fundamentada e adequada à situação concreta.
2. As decisões previstas no número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias com efeito suspensivo.
3. Interposto o recurso, a Assembleia Geral deve ser convocada extraordinariamente.

Artigo 12.º

Constituem infracções disciplinares, nomeadamente:

- a) a violação de qualquer dos deveres instituídos nos presentes estatutos;
- b) a violação de qualquer regulamento interno ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais;
- c) o incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que, pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Graça de São Filipe visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

16/16
w

lu lu

16

Capítulo VI

Dos Corpos Sociais

Artigo 13º

1. Os corpos sociais da "Graça de São Filipe" são constituídos pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e serão eleitos para um mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição para o mandato seguinte.
2. O presidente da Direção apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 14.º

1. Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que não possam ser supridas pelos suplentes, e desde que no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos sociais.
2. O(s) membro(s) designados para preencher os cargos nas situações anteriores apenas completarão o mandato.

Artigo 15.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é em princípio gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Se o volume de movimento financeiro ou a complexidade das tarefas administrativas exigir presença prolongada de um ou mais membros da Direção, pode a Assembleia Geral, por proposta da direção, fixar um montante a atribuir a título de remuneração, sem prejuízo dos limites estabelecidos na lei.

12/16
Q

de Pm

Seccão I

Da Assembleia Geral

Artigo 16.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos.

Artigo 17.º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente, ou pelo seu substituto, com uma antecedência não inferior a 15 dias, por meio de edital afixado na sede da instituição e de aviso postal expedido para cada um dos associados.
2. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

10/8/16
A

Lu Lu
/m
16

4. A pedido expresso do associado, a convocatória pode ser remetida por correio eletrónico, sendo, neste caso, dispensado o envio de aviso postal.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 19.º

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e poderá funcionar se no local, dia e hora designados na convocatória estiver presente a maioria dos associados.
2. No caso de não comparecer número legal de associados que permita o funcionamento da Assembleia Geral à hora indicada, deverá a mesma funcionar com qualquer número 30 minutos depois da inicialmente prevista.

Artigo 20.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, não se contando as abstenções.

Artigo 21.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.

- 19/4
n
- de Pm
16
- c) Até ao final do mês de Dezembro, no final de cada mandato, para eleição dos corpos sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando o respetivo presidente o julgue conveniente, quando requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por 10% dos associados que sejam eleitores e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. O requerimento dos associados pedindo a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá indicar claramente o assunto que se pretende que seja tratado.
5. A reunião não poderá ter lugar se não estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos associados requerentes.

Artigo 22.º

Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas, as quais após aprovação da Assembleia serão assinadas pelos associados que constituírem a respetiva mesa.

Artigo 23.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação do associado.
- b) Eleger por escrutínio secreto os corpos sociais e dar-lhes posse;
- c) Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos corpos sociais;
- d) Deliberar, precedido de parecer do Conselho Fiscal, sobre aquisição de bens ou direitos imobiliários, a título oneroso, e sobre a sua alienação ou permuta a qualquer título;

10/16
G

M. Sim
K
K

- e) Deliberar sobre a assunção de empréstimos;
- f) Apreciar e votar as alterações do estatuto e regulamentos da instituição e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Deliberar sobre a fixação da joia, quotas mínimas e quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- h) Fixar os critérios para o cálculo das quotas das pessoas coletivas;
- i) Deliberar, mediante proposta da Direção, sobre a perda da qualidade de associado nos termos do Art.º 8.º.
- j) Proclamar, sob proposta da Direção, associados honorários e beneméritos, bem como atribuir a algum deles a dignidade de Presidente Honorário da Instituição;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- m) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração;
- n) Pronunciar-se sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Secção II

Da Direção

Artigo 24.º

A Direção, corpo social ao qual é atribuída a administração de "Graça de São Filipe", é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e dois suplentes, que cumpram os requisitos estabelecidos por lei para o exercício do cargo.

Am 11/26
gr

Am 11/26
/

Artigo 25.º

A Direção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgue necessário ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 26.º

1. A Direção só pode tomar deliberações válidas quando estiver presente à respetiva reunião a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, no caso de empate, voto de qualidade.
3. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, previamente mandatados para o efeito. Quanto a atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um qualquer membro da direção.
4. Das reuniões da Direção serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Artigo 27.º

Compete à Direção:

- a) Administrar os fundos da instituição;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
- c) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral, alterações dos estatutos e dos regulamentos da instituição;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e todas as decisões da Assembleia Geral;

R 12/16
R

M. M. M.
/

- e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários e zelar pelos interesses da associação superintendendo em todos os seus serviços e promover o seu desenvolvimento;
- f) Deliberar sobre os processos de admissão no lar nos termos da legislação em vigor;
- g) Apresentar à Assembleia Geral propostas que envolvam a execução do art. 8º dos estatutos;
- h) Admitir e despedir pessoal;
- i) Aprovar ou rejeitar propostas para admissão de associados;
- j) Determinar, de acordo com os critérios fixados pela Assembleia Geral, o montante da quota dos associados que forem pessoas coletivas;
- k) Propor a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como atribuir a algum deles a dignidade de Presidente honorário da instituição;
- l) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral os planos de ação, os orçamentos ordinários e suplementares e as respetivas contas respeitantes ao ano económico, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- m) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e ainda fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos que lhe forem solicitados;
- n) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- o) Representar a instituição em juízo e fora dele, defendendo os seus direitos e interesses;

H 13/16
2

hu hu
/c
H

- p) Formular ordens de serviço e tomar as providências que reputar convenientes nos casos omissos nestes Estatutos ou nos regulamentos;
- q) Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- r) Ceder, quer gratuitamente quer mediante contratos especiais, as instalações da instituição, quando a dignidade do acontecimento o mereça e o interesse de "Graça de São Filipe" o justifique.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º

1. O Conselho Fiscal será constituído por: um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e dois suplentes que cumpram os requisitos estabelecidos por lei para o exercício do cargo.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da associação.
3. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação.

Artigo 29.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que se julgue conveniente a escrituração e documentação da associação e verificar a sua exatidão;
- b) Elaborar parecer sobre os orçamentos, contas anuais, relatório de gerência da Direção para serem presentes à Assembleia Geral e sobre todas as medidas financeiras que a Direção projete pôr em execução;
- c) Dar parecer sobre orçamentos ordinários e suplementares;

- 14/26
gr
- ver para
A
H
- d) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de joias, quotas e outras contribuições obrigatórias;
 - e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que julgue necessário.
 - f) Habilitar a Assembleia Geral a exercer a competência prevista na alínea c) do art.º 19º;
 - g) Auxiliar a Direcção dando parecer sobre qualquer assunto que esta lhe apresente.

Artigo 30.º

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 31.º

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros que a elas tenham assistido.

Capítulo VII

Da admissão no lar

Artigo 32.º

A admissão no lar faz-se ao abrigo de Regulamento, proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente, respeitando sempre, na medida do legalmente possível, o critério de preferência que é devido aos associados efectivos com as quotas em dia).

H 25/16
gr

m m h

to

Capítulo VIII

Dos fundos da Associação

Artigo 33.º

Constituem receitas da associação:

- a) A quotização dos associados;
- b) As doações, legados e heranças de beneméritos;
- c) Donativos ou quaisquer outras contribuições que lhe sejam destinados;
- d) Subsídios do Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- e) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- f) As participações dos utentes;
- g) Quaisquer receitas de carácter eventual e cuja forma de recolha seja conforme a índole da instituição.

Capítulo IX

Da dissolução

Artigo 34.º

A instituição dissolve-se por deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ do número de associados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 35.º

Se a Assembleia Geral não eleger a comissão liquidatária que proceda à devida liquidação, a esta procederá a Direção que estiver em exercício.

Artigo 36.º

No caso de dissolução, os bens da instituição terão o destino previsto na legislação em vigor.

H 26/26
R

Capítulo X

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Os presentes Estatutos constituem a lei fundamental da instituição, só podendo ser alterados, total ou parcialmente, em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

Aprovados na Assembleia Geral de 7 de Novembro de 2015 e retificados na Assembleia Geral de Março de 2018, após introdução das emendas que lhe conferem total conformidade com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

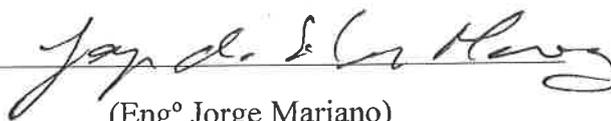
A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente



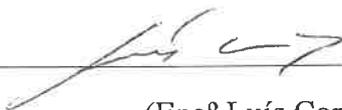
(Prof. Manuel Porto)

O Vice-Presidente



(Engº Jorge Mariano)

O Secretário



(Engº Luís Correia)